ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

RESOLUÇÃO 007/2018
De 26 de junho de 2018.

Altera a redação do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Mostardas RS.

LÉO PEREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 36, 41 inciso VI, 50 e 59, da Lei Orgânica Municipal, e o disposto nos artigos 35, inciso VI, letra G, 182 e 183 do Regimento Interno,

FAÇO SABER que por iniciativa da **MESA DIRETORA**, **a Câmara Municipal de Vereadores de Mostardas** aprovou e eu sanciono as seguintes alterações no preambulo e nos artigos, 5°, 21, 24, 27, 28, 29, 32, 33, 35, 36, 43, 45, 60,73, 89, 113, 114, 115, 139, 162, 172, 178, 198, 207, da Resolução n° 004/2011, que trata do Regimento Interno Câmara da Vereadores do Município de Mostardas RS:

Art. 1°. A promulgação do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

"FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 35, inciso IV, letra G do Regimento Interno, promulgo a seguinte, RESOLUÇÃO:"

Art. 2°. Altera o artigo 5°, § 3°, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º Na sessão de instalação da legislatura a ordem dos trabalhos será a seguinte:

§ 3º Assumirá a presidência da Sessão de Posse, que se realizará independentemente do número de Vereadores presentes, o eleito mais idoso entre eles, que, após apresentação do diploma e da respectiva declaração de bens, prestará o seguinte compromisso, sendo considerado empossado:

> ***"PROMETO CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A LEI ORGÂNICA, AS LEIS DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, E EXERCER O MEU MANDATO SOB A INSPIRAÇÃO DO PATRIOTISMO, DA LEALDADE, DA HONRA E DO BEM COMUM"."***

Art. 3°. Altera e revoga parágrafos do artigo 21, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 21 A Mesa é o órgão diretivo dos trabalhos da Câmara e será constituída pelo Presidente, pelo Secretário e pelo Vice-Presidente.

§ 1º Revogado;

§ 2º Ausente o Secretário, o Presidente convidará qualquer Vereador para assumir a vaga na Secretaria da Mesa."

Art. 4º. Altera o artigo 24, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 24 A substituição por destituição prevista no artigo 23 se dará na forma dos artigos 29 e 30, deste Regimento."

Art.5°. A altera o artigo 28, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 28 A eleição subsequente para renovação da Mesa e da Comissão Representativa, dentro da mesma Legislatura, realizar-se-á na Sessão Plenária Ordinária no último mês do segundo período ordinário da Sessão Legislativa e a posse será dada automaticamente no primeiro dia do ano subsequente."

Art. 6°. Revoga o parágrafo do artigo 29 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 29 A eleição dos membros da Mesa far-se-á por votação secreta, observadas:

I - emprego de cédulas impressas e rubricadas;

II - colocação de cédula em urna à vista do Plenário;

III - escrutínio dos votos e proclamação dos resultados;

IV - obtenção de maioria simples dos votos;

V - escolha do candidato mais idoso no pleito municipal no caso de empate.

§ 1º O Presidente convidará dois Vereadores de Bancadas diferentes, para procederem à apuração.

§ 2º Revogado."

Art.7°. Altera o artigo 32, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 32 Os membros da Mesa, reunir-se-ão sempre que seja necessário, para deliberar sobre os assuntos relevantes que se referem aos procedimentos do Legislativo."

Art. 8°. Altera o inciso I, do artigo 33, que passa a ter a seguinte redação:

"I - elaborar o Regulamento dos Serviços Administrativos da Câmara;"

Art.9°. Altera a letra "h", do inciso III, do artigo 35, que passa a ter a seguinte redação:

"h) assinar empenhos prévios e cheques em conjunto com o responsável e pela Secretaria de Finanças do Município e com o Tesoureiro."

Art.10. Altera o inciso VII, do artigo 36 passa a ter a seguinte redação:

"VII - exercer substituição a Chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em Lei."

Art.11. Revoga o artigo 43, que passa a ter a seguinte redação:

"Art.43 Revogado."

Art.12. Revoga o artigo 45, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 45 Revogado.

Art.13. Altera o parágrafo 1°, do artigo 60, que passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º Sempre que a Comissão solicitar informações ao Prefeito, para emissão do parecer, fica interrompido o prazo a que se refere o artigo 57 deste Regimento, até o recebimento das informações solicitadas."

Art.14. Altera o parágrafo 7°, do artigo 73, que passa a ter a seguinte redação:

"§ 7º Acusados e testemunhas serão intimados por funcionários da Câmara Municipal ou por notificação extrajudicial, ou ainda por ARMP/CORREIOS, de acordo com o procedimento."

Art.15. Inclui o inciso III, no artigo 89, que passa a ter a seguinte redação:

"III - com a licença."

Art.16. Altera os parágrafos 1° e 4°, do artigo 113, que passam a ter a seguinte redação:

"§ 1º Grande Expediente é o espaço da Sessão destinada ao Vereador para tratar de assuntos de interesse público, com duração de 30 minutos, sendo 10 minutos para cada Edil, no máximo de três, respeitado rodízio,

através de sorteio no início de cada Legislatura, sendo permitida a sua cedência."

"§ 4º Explicações Pessoais é a parte destinada às explicações de posicionamento adotado pelo Vereador, com espaço de 05 minutos para cada orador, com duração até o término do horário previsto para o encerramento da Sessão, não pode o orador desviar-se da finalidade, da explicação pessoal, nem ser aparteado."

Art.17. Revoga o inciso VII, do artigo 114, que passa a ter a seguinte redação:

"VII – Revogado."

Art.18. Inclui o parágrafo 3° no artigo 115, que passa a terá a seguinte redação:

"§ 3º O aparte terá duração máxima de um minuto."

Art.19. Altera o caput do artigo 139, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 139 O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovam o expediente em votação, e as abstenções aos que declararem."

Art. 20. Altera o parágrafo único, do artigo 162, que passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer expediente, o Presidente, a requerimento de Vereador, ou ex-ofício fará reconstituir e tramitar o processo."

Art. 21. Altera o parágrafo 1°, do artigo 172, que passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º As informações serão solicitadas a requerimento por escrito, e após encaminhadas ao Prefeito pelo Presidente, tendo este o prazo de 30 (trinta) dias para responder."

Art. 22. Altera o parágrafo 1°, do artigo 198. que passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º O pedido será encaminhado à Mesa Diretora que, após dar conhecimento no expediente da Sessão Plenária, o Presidente o encaminhará ao Executivo que deverá respondê-lo no prazo de 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento."

Art. 23. Altera o parágrafo único do artigo 207, que passa a ter a seguinte redação:

" Parágrafo único. Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados."

Art. 24. O artigo 222 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 222 Esta Resolução com suas alterações entra em vigor na data de sua promulgação."

Mostardas, 26 de junho de 2018.

Vereador **LÉO PEREIRA**
Presidente

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Vereador **ANDRÉ SOARES**
Secretário

Publicado 26/06/18 A 4/07/18
No Mural da Câmara Municipal
de Mostardas/RS